



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

CONTRATO Nº 07/2019

PROCESSO Nº 08670.005303/2018-75

**TERMO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 07/2019,
QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO
DA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DA
POLÍCIA RODoviÁRIA
FEDERAL EM
ALAGOAS E A
EMPRESA VELOO NET
LTDA.**

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM ALAGOAS - SRPRF/AL, com sede na Av. Durval Goes Monteiro, 2882, Tabuleiro do Martins, na cidade de Maceió/AL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0124-95, neste ato representada pelo Senhor Superintendente Regional **JULIANO QUINTELLA MALTA LESSA**, nomeado pela Portaria Ministerial nº 343 de 07 de março de 2017 publicada no D.O.U de 21 de março de 2017, inscrito no CPF nº 022.046.204-67, portador da Carteira de Identidade nº 126790 SSP/AL, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA VELOO NET LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.059.661/0001-02, sediada na Rua TV Orlando Bugarim, 208, Centro, União dos Palmares/AL, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JAIRO RIBEIRO MACIEL NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.222.266, expedida pela SSP/AL, e CPF nº 032.974.874-29, tendo em vista o que consta no Processo nº 08670.005303/2018-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 4, de 11 de setembro de 2014 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2019/SRPRF/AL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de telecomunicações, através de uma rede IP multisserviços, com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem, que compreendem o fornecimento, instalação e manutenção dos circuitos e equipamentos que compõem a rede de comunicação de longa distância (Rede WAN) utilizando a tecnologia Multi Protocol Label Switching (MPLS) e acesso à Internet, com gerenciamento pró-ativo, QoS (Quality of Services), pelo período de 30 (trinta) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Total Mensal	Total 30 Meses
1	1	Circuito Concentrador	Unidade	1	R\$ 2.999,66	R\$ 2.999,66	R\$ 89.990,00

		MPLS de 60 Mbps					
	2	Circuito MPLS de 10 Mbps	Unidade	6	R\$ 1.197,16	R\$ 7.183,00	R\$ 215.490,00
	3	Instalação Circuito MPLS até 60 Mbps	Unidade	7	R\$ 1.428,57	-	R\$ 10.000,00
TOTAL DO GRUPO							R\$ 315.480,00

O Valor Total, para execução dos serviços por 30 meses, é de **R\$ 315.480,00** (trezentos e quinze mil quatrocentos e oitenta reais).

LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Município	Endereço	Coordenadas
1	Maceió	Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, 2882-A, Bairro Tabuleiro do Martins, CEP: 57081-285	-9.591355, -35.757028
2	Rio Largo	Br 101, km 77, CEP: 57100-000	-9.423914, -35.838625
	União dos Palmares	BR 104, km 28,9, Zona Rural	-9.119232, -36.041041
	São Miguel dos Campos	Br 101, Km 138, Lot Rui Palmeira, CEP: 57240-000	-9.807070, -36.115753
	São Sebastião	Br 101, km 206 - Cana Brava, CEP: 57275-000	-9.985889, -36.568771
	Palmeira dos Índios	BR 316, km 152, Bairro Salgada, CEP: 57600-000	-9.428102, -36.654452
	Canapi	Cruzamento BR 316, km 049 / BR 423, km 026 - Povoado Carié, CEP: 57530-000	-9.193381, -37.514567
3	TAXA DE INSTALAÇÃO		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, 30 MESES, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação, em 30 meses é de **R\$ 315.480,00** (trezentos e quinze mil quatrocentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 200129/00001
- Fonte: 0174020197
- Programa de Trabalho: 06.122.2112.2000.0001
- Plano Orçamentário: 0003 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
- Elemento de Despesa: 40
- Plano Interno: RF9990A3TIC

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice limitado ao Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) disponibilizado pela ANATEL exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Maceió-AL, Justiça Federal.

JULIANO QUINTELLA MALTA LESSA
Superintendente Regional da SRPRF/AL
Responsável legal da CONTRATANTE

JAIRO RIBEIRO MACIEL NETO
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - ERIVALDO LESSA DE MOURA

CPF: 351.886.264-20

2-HUGO DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO

CPF: 940.578.854-04



Documento assinado eletronicamente por **ERIVALDO LESSA DE MOURA, Policial Rodoviário Federal**, em 11/04/2019, às 10:45, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO QUINTELLA MALTA LESSA, Superintendente em Alagoas**, em 11/04/2019, às 15:11, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO, Policial Rodoviário Federal**, em 11/04/2019, às 15:13, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO RIBEIRO MACIEL NETO, Usuário Externo**, em 15/04/2019, às 15:12, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **18255783** e o código CRC **31E186D3**.



Referência: Processo nº 08670.005303/2018-75



SEI nº 18255783

Criado por [hugo.nascimento](#), versão 53 por [jose.jobson](#) em 10/04/2019 20:02:30.